



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 059/92

de 12 de junho de 1.992.

"Dispõe sobre a venda de lotes no loteamento urbano de Mimoso de Goiás".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar a venda, obedecendo o Art. 83, I da Lei Orgânica do nosso Município, os lotes 1, 2 e 3 da quadra 31, medindo $369,64m^2$, $330,20m^2$ e $473,72m^2$, respectivamente, localizados no loteamento urbano de Mimoso de Goiás, de reserva exclusiva para construção do Posto de Combustível e Derivados.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação do Município de Mimoso de Goiás, estipulará o preço mínimo de cada lote para a venda, de conformidade com a quota de avaliação instituída para o município e determinará outras exigências que acompanhará o edital de concorrência pública.

Art. 3º - Por se tratar de área prioritária de expansão, fica o adquirente obrigado a construir no imóvel dentro do prazo único e improrrogável de doze (12) meses, a contar da data da transmissão definitiva, sob pena de perda total do imóvel, sem direito a qualquer restituição.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo obrigado a fazer constar do documento de transmissão a cláusula estabelecida no art. 3º.



ESTADO DE GOIÁS


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, aos doze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e dois.(12.06.1992).




José de Souza e Silva
Prefeito